

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**

**LEI Nº 1190**

**DE 17 DE ABRIL DE 1998**

**“ DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE  
DIÁRIAS A AGENTES POLÍTICOS E  
SERVIDORES DO EXECUTIVO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**JURANDIR JOSÉ MARQUES**, Prefeito Municipal de  
Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte

**L E I:**

**ART. 1º** - Fica instituído o Sistema de Pagamento de Diárias a  
agentes políticos e servidores do Poder Executivo, que reger-se-á pelas disposições desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Diárias tem caráter indenizatório e  
destinam-se ao ressarcimento de despesas de alimentação e estadia, ficando as despesas de  
transporte ao encargo do Município.

**ART. 2º**- O pagamento de Diárias dar-se-á quando houver  
deslocamento dos agentes políticos e servidores municipais para fora do Município, com a  
finalidade de atender serviços , participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos  
e outras atividades de real interesse da Municipalidade.

**ART. 3º** - As Diárias regulam-se pelos critérios a seguir  
estabelecidos:

- a) Uma Diária, nos casos de deslocamento com pernoite;
- b) Meia Diária para deslocamento sem pernoite, mas com realização  
de duas refeições;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando o período de  
deslocamento exigir apenas uma refeição fora do Município, esta será indenizada mediante  
comprovação por documento hábil, até o valor equivalente a 15 % (quinze por cento) da  
Diária completa;

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os efeitos desta Lei entende-se:

a) Pernoite - o interregno noturno que medeia, das 21:00 às 06:00 horas do dia seguinte;

- b) Horário regular para as refeições:
- café da manhã: das 06:00 às 07,00 horas;
  - almoço : das 12,00 às 14,00 horas;
  - janta: das 19,00 às 21:00 horas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Meia Diária e a indenização referidas no Parágrafo Primeiro, serão ressarcidas em até cinco dias úteis.

**ART. 4º** - O valor da Diária Completa é fixado segundo a função hierárquica, conforme a seguir estabelecido:

- a) Prefeito Municipal.....R\$ 250,00
- b) Vice-Prefeito.....R\$ 150,00
- c) Secretário Municipal.....R\$ 100,00
- d) Servidor Municipal .....R\$ 75,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores das Diárias estabelecido no “caput” do artigo, serão reajustados periodicamente através de Decreto do Poder Executivo até o limite de recuperação de seu valor econômico.

**ART 5º** - Nos deslocamentos para fora do Estado ou do País, o valor das Diárias será acrescido pelo critério de sua multiplicação por quatro (4) e cinco (5), respectivamente.

**ART 6º** - Também terão direito ao recebimento de Diárias nas condições estabelecidas nesta Lei, os servidores da Esfera Federal e Estadual, legalmente cedidos ou postos à disposição do Município.

**ART. 7º** - As Diárias deverão ser comprovadas com relatórios das atividades e comprovantes de despesas realizadas no período.

**ART 8º** - O Município custeará as despesas de transporte, alimentação e estadia de servidores municipais ou de outras esferas de Governo, postos à sua disposição , por qualquer processo legal, quando deslocados de sua área ordinária de trabalho, para cumprir serviços e quaisquer outras atividades de interesse público, dentro do território do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fornecimento das condições de trabalho de que trata o artigo, poderá ser feito por meios próprios ou através de fornecedores, mediante o cumprimento prévio dos procedimentos administrativos necessários.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**

**ART 9º** - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes nos Orçamentos anuais do Município.

**ART 10** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 580, de 11 de novembro de 1985.

**ART. 11** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZIANHA**, aos 17 dias do mês de abril de 1998.

JURANDIR JOSÉ MARQUES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSON SANTOS DE LIMA  
Secretário de Administração

